



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

Secretaria de Administração

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Seção de Elaboração de Editais

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 042/2024 PAD Nº 9.504/2024

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, com sede em Curitiba - PR, na Rua João Parolin, 224, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.985.113/0001-81, neste ato representado por sua Diretora-Geral, Dra. Solange Maria Vieira, pelo presente instrumento, regido pela Lei nº 14.133, de 01/04/2021 e legislações pertinentes, contrata o instrutor **Gustavo Swain Kfouri**, inscrito no **CPF ***.632.599-****, e-mail: gustavokfouri@icloud.com, para ministrar a disciplina de "As tarefas precípuas da Justiça Eleitoral" no curso Direito Eleitoral para Magistradas e Magistrados – Eleições 2024, com fulcro no **artigo 74, inciso III, alínea f, da Lei nº 14.133/2021, inexigibilidade de licitação.**

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

... *III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*

... *f - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*

Observa-se, deste modo, a inexigibilidade de licitação, pois a contratação fundamenta-se na prestação de serviço técnico e de notória especialização do profissional que ministrará o curso, comprovada através das informações prestadas a seguir:

GUSTAVO SWAIN KFOURI

Graduado em Direito pela PUC/PR em 2002. É advogado com atuação na área do Direito do Estado em diversos Estados da Federação. Especialista em Direito Constitucional pela Academia Brasileira de Direito Constitucional, em 2005. Mestre em Direito Constitucional pelas Faculdades Integradas do Brasil – UniBrasil, em 2009, apresentando a dissertação: “A (IN) FIDELIDADE PARTIDÁRIA VISTA PELO PODER JUDICIÁRIO BRASILEIRO”. Doutor em Direito do Estado pela Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC, em 2018, apresentando a tese: “A RECONFIGURAÇÃO DO MODELO REPRESENTATIVO BRASILEIRO ORIGINALMENTE FIXADO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 DIANTE DA ATUAÇÃO JURISDICIONAL E A POSSÍVEL REALIZAÇÃO DE UM ESTADO DE PARTIDOS NO BRASIL”, em 2018. Pós-Doutor pelo Centro Internacional Mediterrânea de Pesquisa em Direitos Humanos da Universidade “Mediterrânea” de Reggio

Calabria / Itália e pelo UNICURITIBA, na atualidade. Professor Avaliador de Trabalhos Científicos do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito – CONPEDI. Parecerista da Revista Brasileira de Estudos Políticos – Universidade Federal de Minas Gerais, na atualidade. Professor Visitante da Universidade Nacional Autônoma do México – UNAM. Professor da Escola Superior da Polícia Civil, na atualidade. Professor da Pós-graduação em Direito do Estado da UNICURITIBA – matéria Ações Constitucionais, na atualidade. Professor da Pós-Graduação de Direito Constitucional da ABDCONST – matéria Bases Constitucionais do Direito Administrativo, na atualidade. Professor da Pós-graduação em Direito Eleitoral e Processual Eleitoral da UNIDOMBOSCO, na atualidade. Professor da Escola Superior da Advocacia da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Paraná, em 2012. Professor da Pós-graduação em Direito Eleitoral da UNICURITIBA, em 2010 – matéria: inelegibilidades e condições de elegibilidade. Professor da Organização Paranaense de Ensino, em 2008/2009. Professor da Unidade de Ensino Superior Vale do Iguaçu – UNIGUAÇÚ, em 2007. Coordenador do Curso de Pós-graduação em Direito e Processo Eleitoral da ABDCONST, até 2012. Membro fundador da Academia Brasileira de Direito Constitucional – ABDCONST. Membro fundador do Instituto Paranaense de Direito Eleitoral – IPRADE. Membro do Instituto dos Advogados do Paraná – IAP. Conselheiro Fiscal e Diretor de Direito Eleitoral do Instituto dos Advogados do Estado do Paraná – IAP. Membro das Comissões de Direito Eleitoral e de Acompanhamento Legislativo do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, na atualidade. Membro da Comissão de Acompanhamento Legislativo, da Defesa de Prerrogativas e de Estudos Constitucionais na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Paraná, na atualidade. Representante da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Paraná no Conselho Estadual Anti-Drogas e no Conselho da Cidade de Curitiba. Membro das Comissões de Direito Eleitoral e de Gestão Pública da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Paraná, até 2014. Autor de artigos e palestrante em congressos, seminários e encontros - nacionais e internacionais. Atuação profissional perante o Município de Curitiba e Estado do Paraná nas funções de Diretor Jurídico da Companhia de Desenvolvimento de Curitiba, em 2005/2008. Diretor Jurídico da Agência de Desenvolvimento de Curitiba, em 2009/2010. Advogado da Fundação Copel de Previdência e Assistência Social, em 2011. Detentor de comendas da Câmara Municipal de Curitiba através de voto de louvor, e da Força Aérea Brasileira, como Membro Honorário pelos serviços prestados. Consultor Especialista da Secretaria Executiva para questões relacionadas à segurança multidimensional da Organização dos Estados Americanos – OEA, em 2021.

O valor total da contratação é de **R\$ 285,71** (duzentos e oitenta e cinco reais e setenta e um centavos), sendo **R\$ 238,09** (duzentos e trinta e oito reais e nove centavos) correspondente ao valor de 30 (trinta) minutos de aula e **R\$ 47,62** (quarenta e sete reais e sessenta e dois centavos) referente ao valor do INSS patronal, a ser recolhido por este Tribunal.

A despesa correrá à conta do PTRES 167864. Categoria: Custeios.

O código para lançamento no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG é: 21172 – treinamento qualificação profissional/ unidade de fornecimento: unidade; e código 16195 – para o lançamento de recolhimento do INSS.

Curitiba, 16 de julho de 2024.

Marister Zequinão de Almeida
Seção de Elaboração de Editais

Maria Carolina Marques Gomes
Chefe da Seção de Elaboração de Editais

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Curso de capacitação de Magistradas e Magistrados em Direito Eleitoral, conforme determina o artigo 9º, § 1º, inciso XVII, da Portaria CNJ Nº 353 de 04/12/2023, que dispõe “promover capacitação de magistrados(as), de acordo com a Resolução CNJ nº 492, de 17 de março de 2023, a Resolução CNJ nº 159, de 12 de novembro de 2012, a Recomendação CNJ nº 79, de 8 de outubro de 2020 e a Recomendação CNJ nº 33, de 23 de novembro de 2010 (50 pontos)”.

2. OBJETIVO DO CURSO

2.1. O curso busca aperfeiçoar e atualizar o conhecimento técnico de Juízas e Juízes Eleitorais em Direito Eleitoral, em suas atividades administrativas e jurisdicionais junto aos cartórios. A existência de curso específico para as magistradas e os magistrados eleitorais é imprescindível para dar subsídios técnicos e administrativos para que bem desempenhem sua atividade judicante, visando aprimorar a prestação jurisdicional relativa ao processo eleitoral.

3. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

3.1. Registro de Candidaturas.

3.2. Objetivo: aprofundamento sobre as tarefas precípuas da Justiça Eleitoral.

4. LOCAL E DATA

4.1. O evento será realizado de forma on-line, contando com a disponibilidade de cada aluno para acessá-lo antes das Eleições, totalizando uma carga horária de 30 (trinta) minutos, e ficará disponível até 30/07/2024.

5. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1. O instrutor contratado deverá manifestar o aceite da Nota de Empenho no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, contado do comunicado feito pelo TRE. Não ocorrendo o aceite da Nota de Empenho no prazo determinado, o contratado estará sujeito às penalidades cabíveis.

6. PROTEÇÃO DE DADOS

6.1. As partes devem cumprir fielmente o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709/2018.

6.2. A não observância das normas relativas à privacidade de dados pessoais, no contexto da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709/2018, caracteriza falta grave e enseja MULTA DE 10% (dez por cento) do valor total da contratação.

6.3. É vedado o compartilhamento dos dados pessoais coletados ou repassados em razão da execução desta contratação com terceiros, bem como sua utilização para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

7. FISCALIZAÇÃO

7.1. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, art. 117, o acompanhamento desta contratação se dará pelo gestor e, na sua ausência, impedimentos ou afastamentos, pelo substituto oficialmente designado.

7.2. Caberá ao **gestor**:

- a) Acompanhar a contratação de acordo com as cláusulas deste termo, determinando o que for necessário para regularização das faltas ou defeitos observados, sob pena de responsabilização administrativa;
- b) Comunicar ao contratado, via e-mail, carta ou ofício, os problemas relacionados à execução do objeto, fixando prazos para solucioná-los ou para correções dos defeitos ou irregularidades encontradas;
- c) A persistirem as irregularidades, abrir processo administrativo, na modalidade eletrônica (PAD), instruí-lo devidamente, com todas as informações pertinentes, em formulário específico, anexando cópia do e-mail enviado para o destinatário, referente à intenção de abertura de processo administrativo e com o respectivo comprovante de recebimento pelo contratado, e encaminhá-lo para apreciação superior.
- d) Receber e atestar o documento fiscal referente à execução do objeto, encaminhando-o ao setor responsável, para pagamento;

7.3. Se houver desacordo nas especificações do objeto, contidas nesse termo, não ocorrerá o atestado do documento fiscal.

8. PAGAMENTO

8.1. O documento fiscal poderá ser emitido na forma eletrônica - NOTA FISCAL ELETRÔNICA, nos termos da legislação vigente, devendo ser encaminhado ao responsável pela fiscalização da contratação do TRE-PR por e-mail, em formato “.pdf”, ou poderá ser apresentado na forma física.

8.2. O documento fiscal deverá ser emitido pelo contratado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis do término do curso e deverá conter o nome e número do banco, agência e conta corrente para depósito. A conta corrente obrigatoriamente deverá ser do próprio contratado.

8.3. Outras especificações necessárias ao documento fiscal, as quais são requisitos indispensáveis para que possa ser atestado e encaminhado para pagamento:

- CNPJ do TRE: 03.985.113/0001-81;
- Data de emissão do documento fiscal;
- Descritivo dos valores unitário e total.

8.4. Caso o contratado seja optante do SIMPLES, deverá a NF estar acompanhada de Declaração, conforme anexo IV da IN 1234/12 da SRF, nos termos do Inciso XI do artigo 6º.

8.5. O atesto do documento fiscal deverá ser feito até 05 (cinco) dias úteis, após comprovação do cumprimento de todas as exigências desta contratação.

8.6. O documento fiscal, acompanhado das certidões regularizadas, após o atestado da contratação, deverá ser encaminhado à Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade, para que se providencie o pagamento.

8.7. O pagamento será feito em parcela única, por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente do contratado, no valor do documento fiscal, em até 05 (cinco) dias úteis, sempre contados após o atestado do documento fiscal.

8.8. Caso o contratado esteja inadimplente quanto à documentação habilitatória, conferida pela contratante para pagamento, estará sujeito à abertura de processo administrativo, visando regularizar a documentação sob pena de ser aplicada a sanção de advertência.

8.9. A atualização monetária e a multa, provenientes do atraso no recolhimento das obrigações tributárias e/ou previdenciárias serão descontadas do valor do documento fiscal correspondente, quando o contratado lhe der causa.

8.10. O não atendimento às especificações do documento fiscal, bem como a não comprovação da regularidade fiscal, darão causa às penalidades cabíveis.

8.11. Havendo erro na apresentação do documento fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

8.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido para tanto e mediante solicitação formal da interessada, fica estabelecido que os encargos moratórios (juros e correção monetária) devidos pelo TRE-PR entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, serão calculados por meio da aplicação da fórmula $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365$ (onde i = taxa percentual anual no valor de 6%)

$I = (6/100)/365$.

9. REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 28/06/2024. Se decorrido um ano, os preços serão reajustados pela aplicação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).

10. SANÇÕES

10.1. O descumprimento de quaisquer das obrigações descritas no presente instrumento poderá ensejar abertura de processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, de acordo com o **art. 156 da Lei nº 14.133/2021**, com a possível aplicação das seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo máximo de três anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos.

10.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que da infração provierem para a Administração Pública;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.2.1 – Conforme o disposto no inciso I do item 10.2, as infrações serão consideradas:

I - leves: quando o inadimplemento ou falha contratual, apesar de causar transtorno à execução da contratação, não acarretar maiores consequências à sua continuidade.

II - médias: quando o inadimplemento ou falha causar impacto à execução da contratação, sem, no entanto, alterar sua continuidade nem sua finalidade.

III - graves: quando o inadimplemento ou falha causar impacto à execução da contratação, alterando sua continuidade.

IV - gravíssimas: quando o inadimplemento acarretar paralisação total da prestação dos serviços.

10.2.1.1. São condutas de natureza **LEVE**, passíveis de aplicação da sanção de advertência:

Relação de descumprimentos	
1	Irregularidade perante à certidão obrigatória da Fazenda Federal, podendo aumentar a graduação conforme o caso;
2	Atraso no início da aula;
3	Falta de retorno às comunicações do TRE;
4	Não emitir a documento fiscal dentro do prazo.

10.2.1.2. A sanção de multa será aplicada ao responsável por quaisquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, observando-se os seguintes parâmetros:

Graduação da sanção (natureza)	Relação de descumprimentos (ocorrência)	Dosimetria e a base de incidência
MÉDIA	1. Não cumprimento do tema proposto.	0,5% (meio por cento) sobre o valor total da contratação
GRAVE	1. Não observância da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).	10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação
GRAVÍSSIMA	1. Paralisação ou abandono total da prestação dos serviços, que impliquem rescisão unilateral da contratação.	20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação
	2. Inadimplemento total do objeto contratado.	

10.2.1.3. Será aplicada a sanção de **Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, no caso de recusa no aceite da nota de empenho. Penalidade: impedimento pelo período de até 1 (um) ano.

10.2.1.4. Será aplicada a sanção de **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, nos casos de:

- a) apresentar documentação ou declaração falsa. Penalidade: declaração de inidoneidade de até 3 (três) anos;
- b) praticar ato fraudulento. Penalidade: declaração de inidoneidade de até 4 (quatro) anos;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza. Penalidade: declaração de inidoneidade de até 4 (quatro) anos;
- d) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12846, de 1º de agosto de 2013. Penalidade: declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos.

10.3. As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções.

10.4. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.5. A reincidência de situações ensejadoras de penalidades sujeitará o contratado à penalidade de natureza imediatamente superior, à medida de sua gravidade, conforme o impacto na execução da contratação.

10.6. A aplicação de qualquer sanção administrativa será precedida de abertura de processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, considerando-se eficazes as intimações e notificações encaminhadas ao endereço eletrônico (e-mail) informado no sistema de cadastramento de fornecedores – SICAF.

10.7. As multas imputadas ao contratado, cujo montante seja superior ao mínimo estabelecido pelo Ministério da Economia (Portaria nº.75 do Ministério da Fazenda, publicada em 22/03/2012 – artigo 1º, inciso I) e não pagas no prazo concedido pela Administração, serão inscritas em Dívida Ativa da União e cobradas com base na Lei nº 6.830/80, sem prejuízo da correção monetária.

10.8. O contratado autoriza desde já o desconto de multa pré-determinada em processo administrativo que garanta a ampla defesa, na primeira fatura a que vier fazer jus.

10.8.1. Caso não seja possível o desconto, o contratado deverá proceder ao recolhimento por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

10.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade do contratado deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

10.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Dúvidas referentes a esta contratação poderão ser sanadas com a Seção de Capacitação do TRE-PR, pelos telefones (41) 3330-8541 e (41) 3330-8856, ou pelo e-mail sca@tre-pr.jus.br, no horário das 12h00 às 19h00.